



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
*Comarca de Garça*  
*Lei nº 622, de 27.12.89*

035

**LEI Nº 622, de 27.12.89**

Altera o art.5º, art.8º, nº I e II do art.18, - nºs I, II, III, IV e V do art.19, art.34, letras a, b, c, d e f do ítem I, letra a do ítem II, letra c nºs 1, 2, 3, 4 e 5, perpetuidade nºs 1 e 2, letra d, nºs 1, 2, 3 e 4, letra f nºs 1 e 2 do ítem III, art.35, letra c nºs I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, letra d nºs I, II e III, do Código Tributário Municipal e Lei nº 164, de 16.08.74.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O art.5º da lei nº 134, de 27.11.73 passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 5º - A alíquota do Imposto Territorial Urbano é 1% (um por cento) da base de cálculo"

Artigo 2º - O artigo 8º da Lei nº 134, de 27.11.73, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 8º - A alíquota do Imposto Predial Urbano é de 0,50% (meio por cento) da base de cálculo"

Artigo 3º - O artigo 18, nºs I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 18 - A alíquota do Imposto sobre Serviços, será:

I - Para os serviços dos ítems 28 e 29 da lista de 5% (cinco por cento) da arrecadação;

II- Para os demais serviços da lista 3% (tres por cento) do faturamento, ou na falta deste 5 (cinco) BTN mensais, com lançamento semestral."

Artigo 4º - O art.19, nºs I, II, III, IV e V, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 - Quando se tratar de prestação de serviços sobre a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado"

segue.....



**LEI Nº 622, de 27.12.89 (fls.02)**

com a aplicação das seguintes alíquotas:-

**I - Profissionais Liberais:-**

Médicos, dentistas, veterinários, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, psicólogos, advogados, arquitetos, urbanistas, economistas e outras profissões de nível universitário, 10 (dez) BTN, mensal;

II- Contadores, desenhistas, despachantes, guarda livros e técnicos em contabilidade, seis (6) BTN, mensal;

III- Corretores e outros intermediários de negócios, 5 (cinco) BTN, mensal;

IV- Barbeiros, cabelereiros, manicures e titulares de outros serviços de salões de beleza, inclusive tratamento de pele: 3 (três) BTN mensal; e

V- Demais profissões: 5 (cinco) BTN mensal.

**Artigo 5º** - O artigo 34, letras a, b, c, d, f, do item II, letra c nºs 1, 2, 3, 4, e 5, perpetuidade nºs 1 e 2, letra d nºs 1, 2, 3 e 4, letra f nºs 1 e 2 do item III, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 34 - São as seguintes as bases de cálculo e as alíquotas das taxas de serviços:

**I - Da Taxa de Expediente:**

- a). abertura de firmas.....01 BTN
- b). Alvarás.....03 BTN
- c). Baixa de qualquer natureza em lançamentos ou registros.....01 BTN
- d). Transferências de qualquer natureza.....01 BTN
- f). Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades Municip..01 BTN

**II - Da Taxa de Certidões:-**

- a). Por certidões fornecidas.....02 BTN

**III- Das Taxas de:**

- c). Cemitério

*Segue.....*



# Prefeitura do Município de Almeida

RUA MUNICIPAL JOÃO MA FARIAS  
Praça da Liberdade Nº 221 - 13.120-000  
Estado de São Paulo - C.D. 01118-857/1309 - Fone 3333007  
ALMEIDA, 13.120 - PERNAMBUCO

037

## LEI Nº 622, de 27.12.89 (fls.03)

Pelo sepultamento comum:

- 1. adulto.....05 BTNs
- 2. menor.....05 BTNs
- 3. cremação.....05 BTNs
- 4. exumação.....05 BTNs
- 5. translação de ossos.....05 BTNs

Terrenos perpétuos

- 1. adultos.....15 BTNs
- 2. menor.....15 BTNs

d). Iluminação, limpeza pública, conservação de calçamento e limpeza de terrenos baldios, por cada imóvel beneficiado pelos serviços:

- 1. iluminação (por ano).....08 BTNs
- 2. Limpeza Pública (por ano).....08 BTNs
- 3. conservação de calçamento (por ano)..02 BTNs
- 4. capinação e limpeza de terrenos baldios ou abandonados por lote e por ano.....02 BTNs

f). Abate de gado dentro ou fora do Matadouro:-

- 1. Bovino.....04 BTNs
- 2. Suino ou outro animais.....02 BTNs

Artigo 6º - O artigo 35, letra c, nºs I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, letra d, nºs I, II e III, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35 - São as seguintes as bases de cálculo e as alíquotas das taxas pelo Poder de Polícia:

c). Taxa de licença ou renovação de licença para funcionamento de estabelecimentos, de acordo com as seguintes porcentagens:-

<u>Atividade</u>	<u>Período</u>	<u>Vr em BTN</u>
I. Industriais.....	ano	20
II. Estabelecimentos produtores agropecuários.....	ano	20
III. Comércio		
a). de gêneros alimentícios, tecidos, bazar.....	ano	35
b). de bebidas alcóolicas..	ano	20

segue.....



*Profeitura do Município de Itaipava*

*Ata da Câmara Municipal de Itaipava, de 27 de dezembro de 1989, sobre a aprovação da Lei nº 622, de 27 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Regulamento do Imposto de Renda de Consumo de Itaipava.*

038

**LEI Nº 622, de 27.12.89 (fls.04)**

c).	restaurantes, lanchonetes e hotéis..... ano	30
d).	de outros ramos de atividades..... ano	20
IV.	Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento..... ano	80
V.	Sociedade Cívica e Escolas..... ano	40
VI.	Divertimentos Públicos:	
1.	Bailes e festas..... dia	03
2.	Casas de diversões..... mês	08
3.	Casas de espetáculos.... mês	08
4.	Restaurantes dançantes, boates e similares..... ano	80
5.	demais espetáculos..... mês	08
6.	Exposições, feiras e quermesses..... mês	08
7.	Boliches, bilhares e outros jogos de mesa, cancha ou pista..... ano	20
8.	Outros divertimentos públicos..... mês	08
VII.	Postos de serviços para veículos..... ano	35
VIII.	Profissionais que exercam atividades sem aplicação de capital..... mês	35
IX.	Oficinas de consertos... ano	20
X.	Barbeiros e cabeleiros ano	15
XI.	Depósitos..... ano	15
XII.	Feirantes:	
1.	de produtos alimentícios..... mês	04
2.	demais produtos..... mês	04
XIII.	Demais ramos de atividades..... mês	04

*Segue.....*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PRIMEIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ALVINLÂNDIA - GOIÁS - BRASIL - 1989

LEI Nº 622, de 27.12.89

039

LEI Nº 622, de 27.12.89 (fls.05)

d). Taxa de licença para comércio eventual ou ambulante:-

1. Por dia.....01 BTN
2. Por mês.....05 BTN
3. Por ano.....40 BTN

Artigo 7º - O lançamento do Imposto s/Serviços - de Qualquer Natureza, será semestral, janeiro a julho, respectivamente.

Artigo 8º - Os lançamentos com base em BTN, obedecerão o valor da BTN mensal em vigor no último dia do mês anterior ao lançamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 164, de 16.08.74.

P.M. "João Manzano", 27 de dezembro de 1.989

*Analdino Theodoro de Lima*  
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Alvinlândia, 27 de dezembro de 1.989

*Edvaldo Pires de A. Sobrinho*  
Secretário - RG. 5.074.457

epas/sc.

*João*